



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	26.870- FAETEC
Assunto:	Nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou pedido de acesso à informação esperando obter acesso a “ <i>todas as informações prestadas na ocasião da inscrição dos certames dos anos compreendidos de 1999 e 2002</i> ”, realizados junto à entidade demandada.
Resposta:	Com base no que prevê o art. 15, §1º, III do Decreto Estadual 46.475, à entidade demandada informou ao requerente que não localizou as informações solicitadas em seu acervo de dados.
Data do Recurso à CGE:	05/08/2022 12:13:06
Ementa:	Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela entidade demandada, quanto à ausência de localização das informações solicitadas em seu acervo de dados, <i>considerando o lapso temporal e temporalidade da documentação solicitada</i> , opinamos pelo não provimento do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos regramentos acima expostos, que regulam o direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 10 de julho de 2022, com a solicitação autuada sob o nº 26.870, nos termos resumidos na parte expositiva do presente e aqui rememorados:

Fiz o concurso promovido pela própria Faetec-rj para a seleção de acesso aos curso de técnico concomitante ao ensino médio de 1999 e 2002. Não estou conseguindo obter da área de TI ou outra área que me forneçam relatório contendo com todas as informações prestadas na ocasião da inscrição dos certames dos anos compreendidos de 1999 e 2002. Solicito informação se no período infra citado a quem competia organizar o referido certame, a própria Faetec, Selecon ou outra banca. A custódia desses dados estão em qual órgão, setor ou departamento e como consultá-los.

1.2. Ato contínuo, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se esclarecendo não ter encontrado as informações almejadas em seu acervo de dados, de tal forma que não seria possível seu acesso, informando tal fato ao requerente, nos termos previstos no art. 15, § 1º, III do Decreto 46.475/18 que regulamenta a LAI. Assim vejamos:

"**Em 2007, a Rede Faetec foi reestruturada**, sendo criadas diversas diretorias e divisões entre elas a Divisão de Registros Escolares - DRE, vinculada à estrutura organizacional da Vice-presidência Educacional - VPE, com o objetivo de articular o gerenciamento das ações educacionais por meio da operacionalização dos processos que envolvem na Fundação o ingresso, permanência e saída de alunos, visando garantir a coerência e objetividade das suas ações.

A partir desta data esta divisão tem como uma das Competências o ingresso de alunos mediante processo seletivo conforme o disponibilizado em seu Regimento Escolar por meio de sorteio para a educação infantil, ensino fundamental e médio; provas para o ensino fundamental integral, ensino médio técnico, especialização e ensino superior; teste de habilidade específica para escola de teatro Martins Pena e Le Cordon Bleu.

**Não possuímos informações anteriores a essa data devido à reestruturação da rede Faetec.**

(Grifos nossos)

1.3. Por conseguinte, inobstante à resposta exarada, o requerente insurgiu-se em sede de primeira e segunda instância recursal, quando, em ambas, a decisão ofertada em sede singular fora apenas e tão somente ratificada. Percorramos, então, o teor da última decisão adotada:

Prezado, informamos que a matéria trazida no recurso configura reclamação, portanto não ocasiona uma nova apreciação do objeto.

**Como já informado anteriormente, foi feita consulta ao banco de dados da Divisão de Registros Escolares, que restou sem sucesso.**

Entendemos a insatisfação do requerente porém, caso queira solicitar busca em outros setores como o Arquivo Central, pedimos que solicite a abertura de processo junto ao Procen - Protocolo Central através do e-mail: [procen@faetec.rj.gov.br](mailto:procen@faetec.rj.gov.br).

Ademais, esclarecemos se tratar de pedido de providências, questão não contemplada pela Lei de Acesso à Informação.

Após abertura de processo administrativo, pedimos que acompanhe a tramitação através da Consulta Processual do Sistema SEI-RJ.

(Grifos nossos)

1.4. Por fim, não obstante aos esclarecimentos prestados, nos termos da inicial proposta, o requerente propôs, em 05 de agosto 2022, o presente recurso, movido perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018.

1.5. Analisados os fatos, no que diz respeito ao mérito da questão, é possível observar que à entidade demandada informou ao requerente, desde fase singular, *não ter localizado em seu banco de dados às informações solicitadas*, sendo certo que em seu âmbito apenas haveria dados posteriores a sua reestruturação, ocorrida em 2007, data posterior ao lapso temporal apresentado pelo requerente, o que se enquadra na hipótese prevista no art. 15, § 1º, III do Decreto 46.475/18, combinado com o art. 7º, II da Lei nº 12.527/2011, que dispõe o "(...) *acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter (...) informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades(...)*".

1.6. *De todo o exposto, tendo em vista que a entidade demandada não encontrou em seu acervo de dados as informações solicitadas, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que o regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.*

## 2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a entidade não localizou em seu banco de dados às informações solicitadas, nos termos do art. 15, § 1º, III do Decreto 46.475/18, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto perante esta terceira Instância recursal.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**

Secretária da Coordenadoria de Recursos

Id.: 4389868-8

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Superintendente de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id.: 5014975-0

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC) e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 26.870, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Ouvidor-Geral do Estado

Id.: 1958379-6



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 09/08/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 09/08/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Ouvidor-Geral do Estado**, em 09/08/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **37424843** e o código CRC **B999A8D5**.

